

Nº do documento: 00656/2015 **Tipo do documento:** OFÍCIO
Juntado ao Processo:
Descrição: OFÍCIO N. DOC: 0372/2015-TCU/SECEX-PE CRIAÇÃO: 15/4/2015 CNPJ: 00000000000001
Autor: 31178 - ANA MARIA DA SILVA BARBOSA MACÊDO
Usuário assinador: 31178 - ANA MARIA DA SILVA BARBOSA
MACÊDO
Classificação PCTT: 40050103 - GESTÃO DA DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO / JURISPRUDÊNCIA / ACÓRDÃOS. ANÁLISE.
DESCRIÇÃO. INDEXAÇÃO. PESQUISA / Acórdãos - análise e indexação
Data da criação: 15/04/2015 16:12:00 **Data da assinatura:** 15/04/2015 16:12:00



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
NÚCLEO DE GESTÃO DOCUMENTAL
SEÇÃO DE MALOTES

OFÍCIO Nº 00656/2015

15/04/2015

A captura de documentos não produzidos originalmente pelo sistema deverá observar as regras definidas no art. 14, da Resolução n.º 029, de 18 de agosto de 2010. Sendo assim, informamos que o documento físico descrito acima foi digitalizado e seu conteúdo corresponde aos anexos do presente termo.

Informações do Documento

N do documento:	0372/2015-TCU/SECEX-PE	Tipo do Documento:	OFÍCIO
Criação documento:	ANA MARIA DA SILVA B	Data de criação:	15/4/2015
CNPJ:	000000000000001		
Órgão/Empresa:	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO		
Observações:	NOTIFICAÇÃO - PROCESSO TC 021.610/2013-4.		
Número do contrato:		Número do Empenho:	
Data de emissão:	14/4/2015		
Ref/Competência:			

ANA MARIA DA SILVA BARBOSA MACÊDO
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Tribunal de Contas da União

Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco

Ofício 0372/2015-TCU/SECEX-PE, de 14/4/2015
Natureza: Notificação

Processo TC 021.610/2013-4

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (CNPJ: 24.130.072/0001-11)

Av. Martin Luther King, s/nº - Cais do Apolo
CEP: 50030-908 - Recife - PE

Senhor Presidente,

1. Notifico o Tribunal Regional Federal da 5ª Região do Acórdão 1383/2015-TCU-2ª Câmara, Sessão de 7/4/2015, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo de PRESTAÇÃO DE CONTAS, TC 021.610/2013-4, que trata de contas do exercício de 2012 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
2. O Tribunal de Contas da União decidiu, ainda, dar ciência ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região sobre a impropriedade verificada pelo não encaminhamento dos períodos efetivos de gestão dos substitutos que desempenharam pelo menos uma das naturezas de responsabilidade especificadas no *caput* do art. 10 da IN TCU 63/2010, identificada no rol dos responsáveis, o que afronta o disposto no citado dispositivo, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes.
3. Encaminho cópia do referido acórdão, bem como da instrução da unidade técnica, para conhecimento e para que seja dado conhecimento aos responsáveis arrolados nos autos.
4. Por fim, solicito atenção para as informações complementares contidas no Anexo I deste ofício, as quais integram a presente comunicação.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente

IVALDO JOSÉ DA SILVA ARAUJO

Secretário - Substituto

Endereço: Rua Major Codeceira, 121 - Santo Amaro – CEP: 50100-070 - Recife/PE
Fone-Fax: (81) 3424-8100 - email: secex-pe@tcu.gov.br
Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.



Tribunal de Contas da União

Continuação do Ofício 0372/2015-TCU/SECEX-PE

fl. 2 de 2

ANEXO I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1) O Tribunal, em respeito ao princípio da ampla defesa, encontra-se à disposição, por meio de suas Secretarias, para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas ou sobre procedimentos a serem adotados, efetuar a atualização de dívida, em caso de débito e/ou multa, bem como conceder vista e cópia dos autos, caso solicitados.

2) É possível requerer vista eletrônica dos autos, por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br > aba cidadão, serviços e consultas > e-TCU Processos > vista eletrônica de processos), exceto no caso de processos/documentos sigilosos. Para tanto, devem ser providenciados o credenciamento e a habilitação prévia do responsável e/ou do procurador, no endereço eletrônico mencionado.

Nossa Missão: Controlar a Administração Pública para contribuir com seu aperfeiçoamento em benefício da sociedade.
Nossa Visão: Ser reconhecido como instituição de excelência no controle e no aperfeiçoamento da Administração Pública.



ACÓRDÃO Nº 1383/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos artigos 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 do Regimento Interno, em julgar as contas de Paulo Roberto de Oliveira Lima, Presidente do TRF5, e Marcos Aurélio Nascimento Netto, Diretor Geral do TRF5, no período de 1/1/2012 a 31/12/2012, regulares e dar-lhes quitação plena; em dar ciência ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região sobre a impropriedade verificada pelo não encaminhamento dos períodos efetivos de gestão dos substitutos que desempenharam pelo menos uma das naturezas de responsabilidade especificadas no *caput* do art. 10 da IN TCU 63/2010, identificada no rol dos responsáveis, o que afronta o disposto no citado dispositivo, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes; e em dar ciência deste acórdão, assim como da instrução da unidade técnica, ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

1. Processo TC-021.610/2013-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsáveis: Marcos Aurélio Nascimento Netto (CPF 594.495.434-53); Paulo Roberto de Oliveira Lima (CPF 071.881.374-04).
- 1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Dados da Sessão:

Ata nº 10/2015 – 2ª Câmara

Data: 7/4/2015 – Ordinária

Relatora: Ministra ANA ARRAES

Presidente: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Representante do Ministério Público: Procurador JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

TCU, em 7 de abril de 2015.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS

TC 021.610/2013-4

Tipo: prestação de contas consolidada, exercício de 2012

Unidades Jurisdicionadas Consolidadas: Tribunal Regional Federal da 5ª Região; Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará; Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio Grande do Norte; Justiça Federal de Primeiro Grau na Paraíba; Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco; Justiça Federal de Primeiro Grau em Alagoas e Justiça Federal de Primeiro Grau em Sergipe.

Responsáveis: Paulo Roberto de Oliveira Lima (CPF 071.881.374-04) e Marcos Aurélio Nascimento Netto (CPF 594.495.434-53)

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de prestação de contas consolidada relativa ao exercício de 2012 das seguintes unidades: Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5); Justiça Federal no Ceará; Justiça Federal no Rio Grande do Norte; Justiça Federal na Paraíba; Justiça Federal em Pernambuco; Justiça Federal em Alagoas e Justiça Federal em Sergipe.

2. O processo de contas foi organizado de forma consolidada, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa-TCU 63/2010 e do anexo II à Decisão Normativa-TCU 119/2012.

HISTÓRICO DO ÓRGÃO

3. A Justiça Federal da 5ª Região é formada, no segundo grau, pelo TRF5, com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco e, no primeiro grau, pelas Seções Judiciárias (1ª Instância) de seis estados da Federação: Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará.

4. O Tribunal é composto por quinze Desembargadores Federais vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo doze dentre Juizes Federais com mais de cinco anos de exercício, mediante promoção, por antiguidade e merecimento, alternadamente, e três dentre advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público Federal com mais de dez anos de carreira.

5. São órgãos do Tribunal: o Plenário, as Turmas, o Conselho de Administração, a Presidência, a Corregedoria-Regional e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. A Revista do TRF5 e a Escola da Magistratura são órgãos auxiliares do Tribunal regidas por normas estatutárias especiais expedidas pelo Plenário. O Plenário, constituído de quinze Desembargadores Federais, é presidido pelo Presidente do Tribunal e as Turmas são constituídas, cada uma, por três Desembargadores Federais.

6. De acordo com a Constituição Brasileira de 1988, compete ao Pleno processar e julgar as ações rescisórias, os embargos infringentes, as revisões criminais, os conflitos de competência, os mandados de segurança contra atos de desembargador, os incidentes de uniformização de

jurisprudência, as arguições de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo suscitadas nos processos submetidos ao julgamento, originário ou recursal, do Tribunal etc.. Já às Turmas cabe processar e julgar os recursos das decisões de magistrados federais de primeira instância, como apelações, agravos de instrumento, mandados de segurança e *habeas corpus* contra ato dos juízes federais de primeiro grau, além dos demais feitos não incluídos na competência do Plenário.

7. À presidência do TRF5, compete o planejamento e a fixação de diretrizes para a administração do Tribunal, bem como o desempenho das funções de auditoria e de representação oficial e social do Tribunal.

8. À Diretoria-Geral (DG) da Secretaria do Tribunal, compete supervisionar, coordenar e dirigir todas as atividades administrativas da Secretaria, de acordo com a orientação estabelecida pelo Presidente e as deliberações do Tribunal. Subordinadas à DG da Secretaria do Tribunal estão as seguintes unidades básicas: Secretaria Administrativa (SA), Secretaria Judiciária, Subsecretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOFC), Subsecretaria de Tecnologia da Informação (STI), Subsecretaria de Desenvolvimento Institucional (SDI) e Subsecretaria de Pessoal (SP).

EXAME TÉCNICO

9. O Relatório de Gestão (peça 3) contém as informações gerais, contábeis e específicas sobre a gestão dos responsáveis pela Justiça Federal da 5ª Região, definidas no Anexo II da Decisão Normativa-TCU 119/2012. Na introdução do relatório, consta como primeira informação, a declaração de não ter havido ocorrência, no exercício de 2012, para alguns itens da referida decisão com as justificativas pertinentes (peça 3, p. 10).

Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

10. O Certificado de Auditoria emitido pela Subsecretaria de Controle Interno do TRF5 certificou, diante dos exames aplicados, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Gestão, “a regularidade das contas dos responsáveis tratados neste Processo de Contas Consolidado” (peça 6).

11. Na peça 3, p. 210, consta declaração do contador, asseverando que os demonstrativos contábeis constantes do SIAFI (balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e as demonstrações das variações patrimoniais, do fluxo de caixa e do resultado econômico), refletem adequada e integralmente a situação orçamentária, financeira e patrimonial da unidade jurisdicionada que apresenta Relatório de Gestão, exceto no tocante a:

a) não registro, no SIAFI, dos passivos financeiros de pessoal a pagar por insuficiência de créditos orçamentários, pelas UGs 090007, 090009, 090010 e 090011;

Vale ressaltar alguns pontos que, no meu entendimento, dificultam o acompanhamento do registro da execução contábil nas UGs:

1) ausência de Contador no quadro de pessoal das UGs 090007, 090009, 090010 e 090011, além da UG 090031 possuir apenas 01 Contador no seu quadro de pessoal;

2) acompanhamento e análise dos registros contábeis das UGs 090007, 090009, 090010 e 090011, realizados à distância pela setorial contábil de UG, via SIAFI.

11.1 Haja vista que as ressalvas apresentadas pelo contador são de pequena monta, a verificação dessa situação poderá ser melhor analisada em contas futuras.

12. Constatou, no presente processo de contas, Nota do Conselho da Justiça Federal (CJF) sobre a apreciação dos processos de contas anuais da Secretaria desse conselho e dos tribunais regionais federais, consolidando as contas das respectivas seções judiciárias vinculadas, e a certidão de julgamento da sessão de 28/6/2013 do CJF, aprovando, por unanimidade, as conclusões dos relatórios de auditoria e dos pareceres do Controle Interno das referidas contas e determinando a remessa dos respectivos processos ao TCU (peça 9, p. 3-5).

13. O dirigente do órgão de controle interno, mediante parecer, ratificou o conteúdo do relatório de auditoria de gestão e do certificado de auditoria (peça 7).

14. O Presidente do TRF5, nos termos do art. 52 da Lei 8.443/1992 e do inciso VII do art. 13 da Instrução Normativa-TCU 63/2010, atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer do dirigente do órgão de controle interno daquele tribunal (peça 8).

Rol de responsáveis

15. Muito embora o TRF5 não tenha encaminhado os períodos efetivos de gestão dos substitutos que desempenharam, no exercício de 2012, pelo menos uma das naturezas de responsabilidade especificadas no *caput* do art. 10 da IN TCU 63/2010, não será proposta diligência ao órgão, uma vez que a análise desta prestação de contas e a proposta de encaminhamento não dependem dessa informação. No entanto, será proposto dar ciência dessa impropriedade.

16. O rol de responsáveis destas contas teve a composição adiante colocada, nos termos do art. 10 da Instrução Normativa-TCU 63/2010, e abrangeu somente os responsáveis da unidade jurisdicionada consolidadora, conforme dispõe o § 2º do referido art. 11 dessa IN (peça 2 e peça 3, p. 18-20):

16.1 Paulo Roberto de Oliveira Lima (CPF 071.881.374-04), Presidente do TRF5, no período de 1/1/2012 a 31/12/2012;

16.2 Marcos Aurélio Nascimento Netto (CPF 594.495.434-53), Diretor Geral do TRF5, no período de 1/1/2012 a 31/12/2012.

Processos de contas de exercícios anteriores e conexo

17. Os processos de contas de exercícios anteriores e processo conexo aos autos em exame estão relacionados no quadro que se segue:

NÚMERO DO TC	ASSUNTO	SITUAÇÃO
023.237/2012-0	Processo de Contas 2011	Encerrado
026.241/2011-0	Processo de Contas 2010	Julgado
022.074/2013-9	Relatório de Auditoria sobre governança e gestão de TI	Encerrado

18. Pertinente às contas de 2011, foi proferido o Acórdão 7126/2013-TCU-2ª Câmara, de 26/11/2013. Neste o Tribunal decidiu:

18.1 julgar regulares as contas de Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, Rogerio de Meneses Fialho Moreira e Vladislave Ferreira Leite e dar-lhes quitação plena; e julgar regulares com ressalva as contas de Luiz Alberto Gurgel de Faria, Paulo Roberto de Oliveira Lima, Soraria Maria Rodrigues Sotero Caio, Marcos Aurelio Nascimento Netto e dar-lhes quitação;

18.2 recomendar ao TRF-5ª Região que estabeleça estudos visando à implantação de gestão de risco institucional; criação de plano de cargos da área de tecnologia da informação; e avaliação da adequação dos quantitativos de servidores para atividades de registros dos atos de admissão de pessoal e concessão de aposentadorias e pensões.

19. Por meio do Ofício 390/2014, de 19/02/2014, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região informou ao TCU que determinou a adoção das providências necessárias ao cumprimento das recomendações constantes do acórdão acima mencionado, cabendo, portanto, a verificação desse cumprimento nas contas de 2014.

20. Relativamente ao processo de contas do exercício de 2010, foi proferido o Acórdão 3892/2014-TCU-1ª Câmara, de 15/7/2014. Neste o Tribunal decidiu:

com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, inciso II; do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis Luiz Alberto Gurgel de Faria (663.587.014-87) e Soraria Maria Rodrigues Sotero Caio (326.754.614-15), regulares com ressalva, dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações e recomendação sugeridas, e com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis Marcelo Navarro Ribeiro Dantas (322.798.844-53) e Vladislave Ferreira Leite (128.489.304-97), regulares dando-lhes quitação plena, devendo ser dada ciência desta deliberação ao TRF-5ª Região e às Seções Judiciárias que compõem a Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, acompanhada de cópia da instrução constante da peça 34, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1.7.determinar ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que:

1.7.1. em atendimento aos princípios da razoabilidade, da moralidade e da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, revise o percentual de desconto que foi estabelecido por esse mesmo tribunal sobre a remuneração dos Desembargadores Federais Francisco Geraldo Apoliano Dias e Manoel de Oliveira Erhardt, relativamente aos quintos indevidamente incorporados e recebidos no período de 2002 a 2005, conforme determinado no Acórdão 1846/2008-TCU-Plenário, subitem 9.8.4, de forma a assegurar o pleno ressarcimento ao Tesouro Nacional dos valores indevidamente recebidos por eles, no menor intervalo de tempo possível, nos termos disciplinados no art. 46 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4/9/2001;

1.7.2.informe ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência, as medidas adotadas para o cumprimento da determinação do item 1.7.1. acima;

1.7.3. informe, nos próximos relatórios de gestão, a situação do processo administrativo 2008.00.00.001671-0, quanto à instauração dos respectivos processos de tomada de contas especial, para a cobrança dos valores indevidamente recebidos pelos ex-servidores daquele tribunal, abrangidos pela determinação proferida no Acórdão 1846/2008-TCU-Plenário, bem como sobre as providências adotadas para o cumprimento do Acórdão 1842/2010-TCU-Plenário, quanto ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos pelos servidores que entraram no TCU com o pedido de reexame do Acórdão 1846/2008-TCU-Plenário;

1.8. recomendar ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região e às Seções Judiciárias que compõem a Justiça Federal da 5ª Região que publiquem os seus avisos de licitação na modalidade pregão também em jornais de grande circulação local, regional ou nacional, como previsto no art. 17 do Decreto 5.450/2005, de forma a promover uma melhor divulgação dos avisos de licitação nessa modalidade realizadas pelas unidades da Justiça Federal da 5ª Região;

1.9. dar ciência ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região sobre as seguintes impropriedades:

1.9.1. é vedada a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades, a exemplo do ocorrido no contrato 58/2010, nos termos do art. 7º, § 4º, da Lei 8.666/1993, e sempre que a prestação do serviço objeto da contratação puder ser avaliada por determinada unidade quantitativa de serviço prestado, esta deverá estar prevista no edital e no respectivo contrato, e será utilizada como um dos parâmetros de aferição de resultados, conforme § 1º do art. 3º do Decreto 2.271/1997;

1.9.2. é ilegal a contratação com dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993, quando não caracterizada urgência de atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, a exemplo do que ocorreu nos processos 2009.00.00.000821-6, 2010.00.00.000479-8, 2010.00.0.000480-4, 2010.00.00.000866-4 e 2010.00.00.000913-9; no caso de caracterizada a urgência, a contratação deve ser somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, nos termos do mesmo dispositivo legal;

1.10. dar ciência ao TRF 5ª Região e às Justiças Federais de Primeiro Grau em Pernambuco e no Ceará de que a contratação de serviço na área de TI por meio de contratos de alocação de mão de obra, a exemplo dos contratos acima mencionados, com pagamentos mensais de acordo com o número de profissionais contratados ou horas trabalhadas ou por posto de serviço, e remuneração não vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, afronta o disposto no art. 3º, § 1º, do Decreto 2.271/1997 e a jurisprudência do TCU (a exemplo dos Acórdãos 667/2005, 786/2006, 2418/2006, 1021/2007, 2024/2007, 1.238/2008, 1215/2009, 866/2011, todos do Plenário, e 1873/2007, 1851/2008 da 2ª Câmara, entre outros); e que, na prestação de serviços terceirizados com alocação de mão de obra, a Administração contratante pode criar vínculo com os empregados da contratada que caracterize pessoalidade e subordinação direta, o que é vedado, de acordo com o art. 4º, inciso IV, do Decreto nº 2.271/1997 e os arts. 6º, § 1º, e 10, inciso I, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008;

1.11. dar ciência ao TRF-5ª Região e à Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco das seguintes impropriedades:

1.11.1 é irregular a aquisição de gêneros alimentícios por meio de cartões-alimentação, diretamente dos estabelecimentos comerciais, sem cotação de preços ou sem realizar licitação, no caso de valores acima do limite de dispensa de licitação, por descumprimento dos artigos 2º, 3º e 24, inciso II, todos da Lei 8.666/1993;

1.11.2. nas licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, a exemplo do pregão presencial 02/2010-JFPE, é obrigatória a sua divisão por itens de serviços, para propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade, conforme disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e na Súmula 247 da jurisprudência do TCU;

1.12. dar ciência à Justiça Federal de Primeiro Grau em Alagoas de que é irregular a exigência de inscrição de empresa no CREA e de um engenheiro agrônomo ou técnico agropecuário como responsável pelos serviços, também registrados no CREA, para a contratação de serviços de jardinagem, a exemplo do contrato 30/2010 (Pregão 21/2010), pois extrapola as exigências para habilitação dos licitantes permitidas pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e pelos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993, restringindo indevidamente o caráter competitivo da licitação, incorrendo na vedação definida no art. 3º, § 1º, inciso I, da mesma lei; que a contratação desses serviços como de natureza contínua é inapropriada, pois não são serviços de apoio à realização das atividades essenciais do órgão, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP 2/2008, e que a caracterização do objeto do contrato como disponibilização de mão de obra, em vez de definir o quantitativo de serviços, é vedada conforme art. 4º, inciso II, do Decreto 2.271/1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

1.13. dar ciência à Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará de que é vedada a contratação de serviços com caracterização de disponibilização de mão de obra, como o do contrato 03/2010, conforme art. 4º, inciso II, do Decreto 2.271/1997; que a contratação de serviços eventuais no mesmo contrato implica a contratação de serviços sem a definição prévia dos quantitativos e das atividades a serem desenvolvidas, que também é vedada pelo art. 7º, § 4º, da Lei 8.666/1993; e que a celebração de aditivo ao referido contrato para realização de serviços não previstos no contrato original, a título de serviços eventuais, além de incorrer na vedação do art. 7º, § 4º, da Lei 8.666/1993, caracteriza uma contratação direta de serviços, o que contraria o art. 2º da mesma lei;

1.14. dar ciência à Justiça Federal de Primeiro Grau em Sergipe das seguintes impropriedades:

1.14.1. para a caracterização dos casos de emergência ou de calamidade pública, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não pode ter originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, nos termos da Decisão 347/1994-TCU-Plenário, a exemplo do que ocorreu no processo 0140/2010, referente à

contratação de serviço de captação e gravação, na íntegra, de sessão da turma recursal com a empresa ML Locação de Equipamentos Ltda.;

1.14.2. a prestação de serviços sem cobertura contratual, a exemplo dos serviços prestados pela Embratel à JF/SE, de janeiro a abril/2010, é prática é ilegal e constitui infração aos artigos 2º e 60 da Lei 8.666/1993.

21. Na sessão de 26/3/2014, o Tribunal proferiu o Acórdão 752/2014–TCU–Plenário no TC 022.074/2013-9, decidindo o que se segue, em decorrência da auditoria realizada na área de governança e gestão de TI:

9.1. recomendar ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região que:

9.1.1. institua formalmente Comitê Gestor de Tecnologia da Informação que atue na orientação dos investimentos de TI de forma alinhada com os objetivos institucionais e na priorização de projetos a serem implantados, envolvendo, em sua composição, representante das áreas relevantes para o negócio do órgão, à semelhança das orientações contidas no Cobit 5, Prática de Gestão APO01.01 – *Define the organisational structure*, atividades 7 e 8, em atenção ao art. 12 da Resolução – CNJ 90/2009 (parágrafos 63-70);

9.1.2. adote providências, no sentido de dotar a área de TI do órgão com o quantitativo de pessoal adequado para suprir as necessidades de trabalho em TI, conforme disposto no art. 2º, § 4º e § 5º, da Resolução 90/2009 do CNJ, bem como nas orientações contidas no Cobit 5, Prática de Gestão APO07.01 – *Maintain adequate and appropriate staffing* (parágrafos 103-109);

9.1.3. elabore e publique catálogo de serviços de TI do órgão, bem como estabeleça rotina de atualização, conforme orientações contidas no Cobit 5, Prática de Gestão APO09.02 – *Catalogue IT - enabled services*, bem como na seção 6.1.1 da norma ABNT NBR ISO/IEC 20000-2:2008 (parágrafos 133-137);

9.1.4. implemente processo de gestão de nível de serviço de TI, de forma a assegurar que níveis adequados de serviço sejam entregues para os clientes internos de TI, de acordo com as prioridades do negócio e dentro do orçamento estabelecido, conforme orientações contidas na seção 6.1.3 da ABNT NBR ISO/IEC 20000-2:2008 (parágrafos 143-146);

9.1.5. elabore e execute processo de gestão de continuidade dos serviços de TI, conforme orientações contidas no Cobit 5, DSS04.3 – *Develop and implement a business continuity response*, em atenção às disposições contidas no art. 1º, inciso IV, alínea “g”, Objetivo 10, da Resolução 99/2009 do CNJ c/c as Diretrizes para a Gestão de Segurança da Informação no âmbito do Poder Judiciário, estabelecidas pelo CNJ (parágrafos 148-151);

9.1.6. elabore, execute e teste periodicamente o plano de gestão de continuidade do negócio da instituição, de forma a minimizar os impactos decorrentes de falhas, desastres ou indisponibilidades significativas sobre as atividades do órgão, conforme orientações contidas na seção 14 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005, nas seções 8.6 e 8.7 da norma ABNT NBR 15999-1:2007 e no Cobit 5, DSS04.3 – *Develop and implement a business continuity response*, em atenção ao art. 13 da Resolução 90/2009 do CNJ c/c as Diretrizes para a Gestão de Segurança da Informação no âmbito do Poder Judiciário, estabelecidas pelo CNJ, e em consonância com o item 9.1.3 do Acórdão 1.603/2008-TCU-Plenário (parágrafos 152-155);

9.1.7. elabore e execute processo de gestão de ativos de informação da instituição, conforme orientações contidas na seção 7.1 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005, no Cobit 5, Processo BAI09 – *Manage assets*, e nas Diretrizes para a Gestão de Segurança da Informação no âmbito do Poder Judiciário, estabelecidas pelo CNJ (parágrafos 156-160);

9.1.8. elabore e implemente processo de gestão de riscos de segurança da informação, conforme orientações contidas na seção 4 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005 e art. 13 da Resolução 90/2009 do CNJ c/c as Diretrizes para a Gestão de Segurança da Informação no âmbito do Poder Judiciário, estabelecidas pelo CNJ (parágrafos 161-165);

9.1.9. estabeleça e execute processo de gestão de incidentes de segurança da informação, bem como institua formalmente equipe de tratamento e resposta a incidentes dessa natureza, conforme orientações contidas na seção 13 da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005 e art. 13 da

Resolução 90/2009 do CNJ c/c as Diretrizes para a Gestão de Segurança da Informação no âmbito do Poder Judiciário, estabelecidas pelo CNJ, bem como o disposto na Resolução 6/2008 do CJF, Anexo I, item 4 (parágrafos 166-170);

9.2. determinar ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região que inclua nos relatórios de gestão dos exercícios vindouros informações específicas que permitam o acompanhamento pelos órgãos de controle das ações afetas à governança de TI, conforme orientações contidas no item 7 e seus subitens do Anexo Único da Portaria-TCU 175/2013.

9.3. alertar a administração do Tribunal Regional Federal da 5ª Região sobre os riscos atinentes à contratação de bens e serviços de TI, elencados no item 20 da proposta de deliberação, a que está exposta ao não adotar adequadamente as boas práticas utilizadas como parâmetro de avaliação, bem como as recomendações exaradas nos acórdãos de referência;

9.4. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

Avaliação dos indicadores de gestão

22. Constaram, no Relatório de Gestão apresentado, os seguintes indicadores instituídos pela unidade jurisdicionada para aferir o desempenho da sua gestão (peça 3, p. 37-52; peça 5, p. 14-22):

Indicador 1 - Taxa de alcance das metas do Mapa Estratégico da Justiça Federal;

Indicador 2 - Taxa de satisfação do cliente (Usuário/cidadão);

Indicador 3 - Taxa de satisfação com o funcionamento sistêmico da Justiça;

Indicador 4 - Taxa de não aderência aos padrões e metodologias estabelecidas para a Justiça Federal;

Indicador 5 - Taxa de atendimento às demandas por sistema informatizado nacional;

Indicador 6 - Taxa de implantação de varas;

Indicador 7 - Taxa de nomeação de cargos vagos de magistrados;

Indicador 8 - Taxa de efetividade do acesso à justiça;

Indicador 9 - Taxa de serviços judiciais definidos na carta de serviços da JF disponíveis via web;

Indicador 10 - Taxa de congestionamento na fase de conhecimento do 1º grau;

Indicador 11 - Taxa de processos no 1º grau julgados em relação ao quantitativo de, distribuídos no ano;

Indicador 12 - Taxa de processos antigos/julgados no 1º grau;

Indicador 13 - Taxa de congestionamento do 2º grau;

Indicador 14 - Taxa de processos no 2º grau julgados em relação ao quantitativo de distribuídos no ano;

Indicador 15 - Taxa de processos antigos julgados no 2º grau;

Indicador 16 - Taxa de congestionamento na fase de conhecimento do JEF;

Indicador 17 - Taxa de processos no JEF julgados em relação ao quantitativo de distribuídos no ano;

Indicador 18 - Taxa de processos antigos julgados no JEF;

Indicador 19 - Taxa de agilidade na publicação dos acórdãos;

Indicador 20 - Taxa de congestionamento na turma recursal;

Indicador 21 - Taxa de processos antigos julgados na turma recursal;

Indicador 22 - Taxa de congestionamento nas turmas regionais de uniformização;

Indicador 23 - Taxa de congestionamento na Turma Nacional de Uniformização;

Indicador 24 - Taxa de audiência de conciliação;

Indicador 25 - Taxa de processos estratégicos monitorados pela metodologia de gestão por processos da Justiça Federal;

Indicador 26 - Taxa de magistrados com as competências necessárias para o alcance das estratégias desenvolvidas;

Indicador 27 - Taxa de servidores com as competências necessárias para o alcance das estratégias desenvolvidas;

Indicador 28 - Taxa de satisfação dos magistrados com o clima organizacional;

Indicador 29 - Taxa de satisfação dos servidores com o clima organizacional;

Indicador 30 - Taxa de satisfação dos clientes internos da Justiça Federal com, as soluções de TI;

Indicador 31.1 - Taxa de satisfação dos magistrados com as instalações físicas e com os meios de segurança;

Indicador 31.2 - Taxa de satisfação dos magistrados com as instalações físicas e com os meios de segurança;

Indicador 32 - Taxa de instalações adequadas aos padrões de acessibilidade;

Indicador 33 - Taxa de previsão orçamentária, destinada aos projetos estratégicos;

Indicador 34 - Taxa de execução orçamentário-financeira dos projetos em relação a planejada.

23. Dos indicadores acima, 12 indicadores (indicadores 2, 3, 4, 5, 8, 9, 23, 26, 27; 32, 33 e 34) não tiveram suas variáveis coletadas em 2012, tendo o TRF5 justificado a sua não coleta, conforme descrito abaixo (peça 3, p. 37-38; peça 5, p. 19-22):

Dessa maneira, dos 12 índices que não houve possibilidade de mensuração dos seus resultados pela JF5, 8 dependem da atuação do CJF na sua coleta ou necessitam de aplicação de pesquisa a ser realizada neste ano e no exercício vindouro. São eles: Indicador 2: Taxa de satisfação do cliente (usuário/cidadão) – esta prevista a realização de pesquisa em 2013, sob coordenação do CJF, sendo que já se encontra em exame o instrumento de pesquisa; Indicador 3: Taxa de satisfação com o funcionamento sistêmico da Justiça Federal - pesquisa a ser realizada pelo CJF em 2014; Indicador 4: Taxa de não aderência aos padrões e metodologias estabelecidas para a Justiça Federal – a coleta será feita pelo CJF; Indicador 5: Taxa de atendimento às demandas por sistemas informatizados nacionais – a coleta deverá ser efetuada pelo CJF; Indicador 8: Taxa de efetividade do acesso à justiça – pesquisa a ser realizada em 2014; 9: Taxa de serviços judiciais definidos na carta de serviços da JF disponíveis via web – será coletado em 2013; Indicador 23: Taxa de congestionamento na Turma Nacional de Uniformização – variáveis do índice serão coletadas pelo CJF; e, Indicador 32: Taxa de instalações físicas adequadas aos padrões de acessibilidade - em fase de diagnóstico pelo CJF.

Os quatro índices restantes, 26 (Taxa de magistrados com as competências necessárias para o alcance da estratégia desenvolvidas), 27 (Taxa de servidores com as competências necessárias para o alcance da estratégia desenvolvidas), 33 (Taxa de previsão orçamentária, destinada aos projetos estratégicos, garantida) e 34 (Taxa de execução orçamentário-financeira dos projetos em relação ao planejada), não foram mensurados, até a finalização da elaboração deste relatório, pois as variáveis apresentam ainda grandes dificuldades de coletas.

24. A Subsecretaria de Controle Interno do TRF5 apresentou as avaliações dos indicadores em relação aos critérios de avaliação constantes no item 3 do Anexo IV da Decisão Normativa 124/2012, considerando satisfatórios os indicadores frente aos referidos critérios (peça 5, p. 16-19).

Avaliação de controles internos

25. Com relação ao funcionamento do sistema de controles internos da unidade jurisdicionada, foram fornecidas informações no relatório de gestão sobre os seguintes aspectos: ambiente de controle, avaliação de riscos, procedimentos de controle, informação e comunicação e monitoramento (peça 3, p. 56-61).

26. Na análise desse sistema pela Subsecretaria de Controle Interno, o item 5 do relatório de auditoria de gestão assim registrou (peça 5, p. 25-26):

No Relatório de Gestão, no item específico (pág. 55/60 - Quadro 26 - A.3.1), os gestores preencheram questionário sobre a estrutura de controle internos da UJ. No que tange à situação do TRF 5ª Região, de maneira geral, confirmamos o posicionamento assumido pela unidade jurisdicionada no Relatório de Gestão; quando ao atendimento do item 3.2 da Parte A do Anexo II da DN-TCU nº 119/2012; detalhado no item 3.2 da Portaria-TCU nº 150/2012, considerando as afirmativas que compõem o Quadro A.3.1, desse item, com as ressalvas que apontamos nos comentários que se seguem.

A partir das informações prestadas, pode-se aferir que no ambiente de controle da UJ, considerando que há um código de ética e conduta interno formalizado; há cultura/consciência de Controle enraizada em parte dos servidores e unidades da UJ, ainda que, nem sempre se mostre de modo explícito em normativos e manuais internos do Tribunal. No entanto, quanto ao item 2 do Quadro 26 (A.3.1) do Relatório de Gestão; a Subsecretaria de Controle Interno considera que os mecanismos gerais de controle instituídos pela UJ não são percebidos por todos os servidores e funcionários nos diversos níveis da estrutura da unidade, de modo que a resposta deveria ter sido parcialmente válida para esse item, ao invés de totalmente válido, como foi respondido pela Administração do TRF 5ª Região.

No que tange a avaliação de riscos, a UJ ainda não detém de maneira generalizada o hábito de identificar eventos de riscos e avaliá-los sob a perspectiva de probabilidade e impacto de sua ocorrência, o que foi demonstrado nas três últimas auditorias de avaliação de controles internos realizadas pela Subsecretaria de Controle Interno do Tribunal. A primeira delas, finalizada em maio de 2010, tratou da avaliação dos controles internos associados aos processos de gestão de requisições de pagamento (precatórios e requisições de pequeno valor). A segunda, finalizada em fevereiro de 2012, tratou da avaliação de controles internos da gestão de materiais de consumo pela Seção de Almoxarifado. A terceira, finalizada em maio de 2013, tratou da avaliação de controles internos, em nível de processo da gestão do contrato de Prestação de serviços de suporte técnico em informática (Contrato nº 34/2009). As atividades de avaliação de riscos não se dão de maneira formal no Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Por essa razão, no entendimento da Subsecretaria de Controle Interno, os itens 12 (diagnóstico, dos riscos), 14 (avaliação de riscos contínua) e 15 (riscos mensurados e classificados), do Quadro 26 (A.3.1) do Relatório de Gestão deveriam ter a pontuação “parcialmente inválido”, uma vez que o conteúdo da afirmativa é parcialmente observado no contexto da UJ.

Os procedimentos de controle não se encontram bem definidos e formalizados, e são poucas as unidades que compõem a UJ que possuem fluxogramas elaborados ou têm manuais de rotinas e procedimentos.

...

Por fim, quanto às ações de monitoramento empreendidas, pela instituição, evidencia-se a carência de políticas explícitas de monitoramento, com o objetivo de avaliar a qualidade da gestão de risco e dos controles internos ao longo do tempo para se buscar assegurar que estes funcionem como o previsto, ou seja, modificados apropriadamente, de acordo com as mudanças nas condições que alterem nível de exposição a riscos. De qualquer forma, em nível de entidade, a Subsecretaria de Controle Interno, vem desempenhando nos últimos anos um papel maior no monitoramento dos controles internos dos demais setores do Tribunal através de atividades de avaliação de controles internos, que ocorrem em sede de auditorias operacionais.

27. Em relação ao contido nessa análise da Subsecretaria de Controle Interno, mais especificamente sobre o fato de os procedimentos de controle não se encontrarem bem definidos e formalizados, a análise dessa situação poderá ser objeto de fiscalização específica, tendo em vista que em uma entidade do porte do TRF5, existem inúmeros procedimentos de controle inseridos em diversas áreas, e a declaração do controle interno de que os procedimentos de controle não se encontrarem bem definidos e formalizados é ampla e genérica.

28. Na análise pelo TCU nas contas de 2011, também foi constatada a falta de diagnóstico dos riscos, de definição de níveis de riscos operacionais, de avaliação dos riscos de forma contínua

e de identificação e mensuração dos riscos. Dessa forma, registrou-se a vulnerabilidade para a qual o TRF5 está exposto ante a falta de gestão de risco institucional.

29. Em relação a essas fragilidades, no Acórdão 7126/2013-TCU-2ª Câmara, visto anteriormente, foi recomendado ao TRF5 que estabelecesse estudos visando à implantação de gestão de risco institucional. Vale lembrar que o TRF5 já determinou a adoção das providências necessárias ao cumprimento dessa recomendação, cabendo, portanto, a verificação desse cumprimento nas contas de 2014.

Avaliação da gestão de pessoas

30. Foi identificada no relatório de auditoria de gestão, item 6, uma impropriedade quanto à gestão de pessoas, transcrita abaixo, relativa a atrasos de registros de atos de admissão de pessoal (peça 5, p. 37):

Pelas análises efetuadas nos processos de admissão pela Subsecretaria de Controle Interno, ao longo do exercício de 2012, verificou-se que, na maioria das vezes, não há tempestividade no preenchimento e envio da documentação dos empossados, havendo descumprimento do comando do art. 7º, II, da Instrução Normativa nº 5, de 24/10/2007 – TCU, por parte da Subsecretaria de Pessoal. Baseado nas informações prestadas pelos servidores que trabalham com admissões na Subsecretaria de Pessoal, tal atraso poderia ser atribuído à insuficiência de servidores. (grifos nossos)

31. O próprio TRF5, em resposta à solicitação de auditoria da Subsecretaria de Controle Interno informou que (peça 5, p. 36):

[...] Chega-se ao ponto de realizarmos as tarefas que forem mais urgentes, e mais ainda, de deixar de cumprir, por exemplo, prazo de envio de relatórios aos órgãos de controle, como ocorreu no ano de 2012 em relação ao envio ao E. TCU dos dados de admissão dos servidores das Seções Judiciárias no SISAC, por absoluta falta de pessoal, uma vez que os servidores responsáveis estavam envolvidos com as nomeações para as novas Varas da Região e demais atribuições, da Unidade. (grifos nossos)

32. Esta impropriedade também foi constatada por ocasião da análise das contas do TRF5 do exercício de 2011. Concluiu-se que haveria a necessidade de o TRF5 atuar quanto a esses atrasos, provocados por carências quantitativas de pessoal, conforme informado pelos gestores responsáveis.

33. Dessa forma, no Acórdão 7126/2013-TCU-2ª Câmara, mencionado acima, foi recomendado ao TRF5 que estabelecesse estudos visando à avaliação da adequação dos quantitativos de servidores para atividades de registros dos atos de admissão de pessoal e concessão de aposentadorias e pensões. Vale lembrar que o TRF5 já determinou a adoção das providências necessárias ao cumprimento dessa recomendação, cabendo, portanto, a verificação desse cumprimento nas contas de 2014.

Avaliação da gestão de tecnologia da informação (TI)

34. As informações sobre a gestão de tecnologia da informação (TI) do TRF5 foram apresentadas no Quadro 67 do relatório de gestão (peça 3, p. 178-180) e no relatório de auditoria de gestão (peça 5, p. 67-73).

35. No relatório de auditoria de gestão (RAG), consta, logo no início da análise desse item que (peça 5, p. 67):

Inicialmente cumpre informar que a unidade de controle interno deste regional não dispõe, atualmente, de funcionário qualificado para a realização de auditoria na área de TI que resulte na avaliação objetiva dos itens citados, de modo que não há meios de confirmar totalmente o posicionamento assumido pela UJ no Relatório de Gestão, quando do atendimento ao item 8.1 da Parte A do Anexo II da DN TCU nº 119/2012.

36. No ano de 2012, segundo informações trazidas no RAG (peça 5, p. 70), estavam em vigência três contratos da Subsecretaria da Tecnologia da Informação para os objetos a seguir colocados, em virtude dessa subsecretaria não dispor de servidores suficientes para o desenvolvimento de sistemas: desenvolvimento e sustentação de sistemas administrativos; desenvolvimento e sustentação de sistemas judiciais físicos (Esparta e Tebas); e desenvolvimento e sustentação de sistemas judiciais eletrônicos (PJE e Creta).

37. No relatório de gestão, o TRF5 reconhece que existia um quadro bastante reduzido de pessoal na área de TI (peça 3, p. 180), conforme abaixo colocado:

Análise Crítica: Identificamos uma lacuna em relação a questões relativas ao grau de terceirização dos serviços de TI. Entendemos que a ausência desses dados poderá trazer uma leitura incompleta em relação à real capacidade produtiva do órgão. No TRF5, por exemplo, ressaltamos que, em virtude do quadro extremamente reduzido de servidores da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, que data da criação deste Tribunal (1989), e em razão da necessidade de atendimento às crescentes demandas de TI de usuários internos e externos e, além disso, da inevitável dependência da área fim em relação à tecnologia, principalmente em decorrência do processo eletrônico, foi necessário ampliar significativamente o nível de contratação de serviços de TI, com risco de perda do controle estratégico da informação, podendo impactar negativamente na governança corporativa de TI e da própria organização. Alguns pedidos de readequação de quadro de TI já foram encaminhados ao Conselho da Justiça Federal, tendo sido o mais recente enviado no segundo semestre de 2012. É imprescindível, portanto, que a estrutura de pessoal da área de TI do TRF 5a Região seja revista e atualizada a fim de se compatibilizar as atribuições dos cargos efetivos às novas realidades de mercado e às novas competências exigidas para o atendimento das demandas de seus usuários.

38. Sobre essa carência de pessoal na área de TI, nas contas de 2011, tal fato foi também observado. O Tribunal, por meio do Acórdão 7126/2013-TCU-2ª Câmara, anteriormente mencionado, recomendou ao TRF5 que estabelecesse estudos visando à criação de plano de cargos da área de tecnologia da informação. Vale lembrar que o TRF5 já determinou a adoção das providências necessárias ao cumprimento dessa recomendação, cabendo, portanto, a verificação desse cumprimento nas contas de 2014.

39. Da mesma forma, a fiscalização referente ao processo conexo, TC 022.074/2013-9, que teve como objeto a área de governança e gestão de TI, constatou deficiência de pessoal nessa área. Por meio do Acórdão 752/2014-TCU-Plenário, já transcrito, o Tribunal decidiu, dentre outros itens, recomendar ao TRF5 que adotasse providências, no sentido de dotar a área de TI do órgão com o quantitativo de pessoal adequado para suprir as necessidades de trabalho em TI, conforme disposto no art. 2º, § 4º e § 5º, da Resolução 90/2009 do CNJ, bem como nas orientações contidas no Cobit 5, Prática de Gestão APO07.01 – *Maintain adequate and appropriate staffing*.

40. Da mesma forma dos itens anteriores, as recomendações ao TRF5 foram após o exercício de 2012, cabendo, portanto, a verificação do seu cumprimento nas contas de 2014.

Avaliação do cumprimento de obrigações legais e normativas

41. Quanto às providências adotadas para atender às deliberações exaradas em acórdãos do TCU ou em relatórios de auditoria do órgão de controle interno a que a Justiça Federal da 5ª Região se vincula, ou as justificativas para o não cumprimento, encontram-se detalhadas no subitem 10 do relatório de gestão, quadros 70 a 74 (peça 3, p. 184-201). As providências adotadas informadas são, em sua maioria, no sentido de que as determinações/recomendações foram cumpridas.

CONCLUSÃO

42. Concordamos com a conclusão registrada no certificado de auditoria, emitido pela Subsecretaria de Controle Interno do TRF5, o qual indicou a regularidade das contas dos responsáveis tratados neste processo de contas consolidado (peça 6).



43. Cabe registrar que, quanto à inexistência de gestão de risco institucional, à ausência de adequado plano de cargos para os servidores alocados à área de TI e aos atrasos dos registros dos atos de admissão de pessoal e concessão de aposentadorias e pensões, o Tribunal já proferiu as devidas recomendações, consubstanciadas nos Acórdãos 7126/2013-TCU-2ª Câmara e 752/2014-TCU-Plenário, devendo ser objeto de verificação do seu cumprimento nas contas do exercício de 2014 (itens 25-40 dessa instrução).

44. Essas impropriedades não tem o condão de levar a proposta pela regularidade com ressalvas dos responsáveis, pelos seguintes motivos: essas ressalvas já foram objeto de análise em outros processos; as decisões nesses processos foram tomadas após o exercício de 2012, devendo ser verificadas nas contas de 2014; a gestão de risco institucional, além de ser um tema complexo, é ainda recente na administração pública; mudanças no plano de cargos da área de TI necessitam de estudos mais aprofundados; e os atrasos dos citados registros não têm a necessária relevância para ressaltar as contas.

45. Considerando a análise realizada, propõe-se julgar regulares as contas dos responsáveis arrolados nestes autos, dando-lhes quitação plena.

BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

46. Entre os benefícios do exame deste processo pode-se mencionar a expectativa de controle.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

47. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

47.1 com fundamento nos artigos 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 do Regimento Interno do TCU, julgar as contas dos responsáveis Paulo Roberto de Oliveira Lima (CPF 071.881.374-04), Presidente do TRF5, e Marcos Aurélio Nascimento Netto (CPF 594.495.434-53), Diretor Geral do TRF5, no período de 1/1/2012 a 31/12/2012, regulares, dando-lhes quitação plena, uma vez que suas contas lograram demonstrar a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficácia, a eficiência e a efetividade de sua gestão.

47.2 dar ciência ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região sobre a impropriedade verificada pelo não encaminhamento dos períodos efetivos de gestão dos substitutos que desempenharam pelo menos uma das naturezas de responsabilidade especificadas no *caput* do art. 10 da IN-TCU 63/2010, identificada no rol dos responsáveis, o que afronta o disposto no citado dispositivo, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes;

47.3 dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Secex-PE, em 26 de fevereiro de 2015.

Mauricio Pereira Cavalcante

AUFC – Mat. 3506-8

Tipo do documento: DESPACHO
Autor: 31119 - FERNANDO DANTAS DE REZENDE FILHO
Usuário assinator: 31119 - FERNANDO DANTAS DE REZENDE FILHO
Classificação PCTT: 40050103 - GESTÃO DA DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO / JURISPRUDÊNCIA / ACÓRDÃOS.
ANÁLISE. DESCRIÇÃO. INDEXAÇÃO. PESQUISA / Acórdãos - análise e indexação
Data da criação: 15/04/2015 **Data da assinatura:** 15/04/2015



JUSTIÇA FEDERAL
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

15/04/2015

De ordem, para as providências necessárias.



FERNANDO DANTAS DE REZENDE FILHO
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tipo do documento: DESPACHO
Autor: 35417 - SORARIA MARIA RODRIGUES SOTERO CAIO
Usuário assinator: 35417 - SORARIA MARIA RODRIGUES SOTERO CAIO
Classificação PCTT: 40050103 - GESTÃO DA DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO / JURISPRUDÊNCIA / ACÓRDÃOS.
ANÁLISE. DESCRIÇÃO. INDEXAÇÃO. PESQUISA / Acórdãos - análise e indexação
Data da criação: 15/04/2015 **Data da assinatura:** 15/04/2015

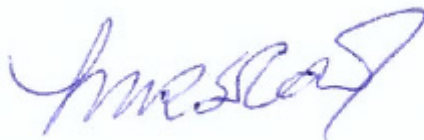


JUSTIÇA FEDERAL
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
GABINETE DO DIRETOR-GERAL

DESPACHO

15/04/2015

De ordem, à Assessoria Jurídica para a minuta de documento atendendo à solicitação do Tribunal de Contas da União. Ressalto que enviei pedido, via e-mail, à SOF para oferta de subsídio para o referido atendimento.



SORARIA MARIA RODRIGUES SOTERO CAIO
DIRETOR GERAL